

Anexo 6.2.2.1

Edital do Leilão Reverso

EDITAL DE LEILÃO PARA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS MEDIANTE OFERECIMENTO DE DESCONTO

EDITAL DE LEILÃO PARA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS MEDIANTE OFERECIMENTO DE DESCONTO (“Leilão Reverso”) expedido nos autos da recuperação judicial de nº 0803087-20.2023.8.19.0001 (“Recuperação Judicial”) da AMERICANAS S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.776.574/0006-60, com sede e principal estabelecimento na Rua Sacadura Cabral, nº 102, bairro Saúde, CEP 20081-902 (“Americanas” ou “Companhia”); B2W DIGITAL LUX S.À.R.L – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada sediada em Luxemburgo na 14 Rue Edward Steichen, L-2540 (“B2W”); JSM GLOBAL S.À.R.L – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade limitada sediada em Luxemburgo na 14 Rue Edward Steichen, L-2540 (“JSM”); e ST IMPORTAÇÕES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.867.220/0001-42, com sede na ROD SC 281, nº 2951, Galpão 1 e 2, Picada do Sul, São José, Estado de Santa Catarina (“ST” e, em conjunto com a Americanas, B2W e JSM denominadas “Grupo Americanas” ou “Recuperandas”). Os termos iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos de outro modo terão os significados a eles atribuídos no Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas de ID nº 94192506, apresentado nos autos da Recuperação Judicial e homologado pelo Juízo da Recuperação Judicial pela r. decisão de ID nº 103114241 (“Plano de Recuperação Judicial”).

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (“Juízo da Recuperação Judicial”), Dr. PAULO ASSED ESTEFAN, na forma da Lei, FAZ SABER que, nos termos previstos na **Cláusula 6.2.2 e subitens** do seu Plano de Recuperação Judicial, o Grupo Americanas concluirá o Leilão Reverso até o próximo dia 27 de maio de 2024, nos termos descritos abaixo e observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Plano de Recuperação Judicial do Grupo Americanas, tendo os credores prazo **até o dia 26/04/2024** para apresentação do seu lance, nos termos abaixo:

- 1. Objeto do Leilão Reverso:** O Leilão Reverso terá por objeto o pagamento antecipado da totalidade ou de parte dos Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários do Grupo Americanas que desejarem participar do Leilão Reverso nos termos deste Edital e do Plano de Recuperação Judicial do

Grupo Americanas e que ofereçam, para tanto, um desconto não inferior a 70% (setenta por cento) sobre o montante do Crédito Quirografário ofertado pelo respectivo Credor Quirografário no contexto do Leilão Reverso (“Desconto Mínimo”). Para que não restem dúvidas, os Credores Quirografários que desejarem participar do Leilão Reverso poderão optar por participar do Leilão Reverso ofertando a totalidade ou apenas parte de seu Crédito Quirografário, a seu exclusivo critério.

- 2. Requisitos para Participação no Leilão Reverso.** Poderão participar do Leilão Reverso todos os Credores Quirografários que (i) tenham aderido e estejam adimplentes com seu Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia previsto na **Cláusula 11.3** e subitens do Plano de Recuperação Judicial; (ii) preencham o Formulário de Habilitação, encaminhando-o preenchido para o e-mail indicado no item (4) deste Edital), **até o dia 26/04/2024** e sejam ao fim considerados habilitados pelo I. Administrador Judicial para participação no Leilão Reverso; (iii) ofereçam um desconto não inferior ao Desconto Mínimo sobre o valor ofertado de seus Créditos Quirografários para que possam, se vencedores no Leilão Reverso, receber antecipadamente a parte ofertada de seus Créditos Quirografários com o desconto oferecido no contexto do Leilão Reverso; e (vi) tenham seus créditos devidamente listados na Relação de Credores ou, quando aplicável, na Relação de Credores – Pagamentos, inclusive sob o nome de seu Agente Fiduciário/ Securitizadora, conforme aplicável. Em caso de divergência entre o Crédito Quirografário do respectivo Credor listado na Relação de Credores – Pagamento e o listado na Relação de Credores, prevalecerá o listado naquela (Relação de Credores – Pagamento), inclusive para fins da participação no Leilão Reverso.
- 3. Valor do Leilão Reverso:** Nos termos da **Cláusula 6.2.2.2** do Plano de Recuperação Judicial, o Grupo Americanas disponibilizará o montante total de **R\$ 2.000.000.000,00** (dois bilhões de Reais), corrigidos pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA entre a data de Aprovação do Plano e a data de realização do Leilão Reverso (“Valor do Leilão Reverso”), para o pagamento de Créditos Quirografários de titularidade dos Credores Quirografários considerados vencedores do Leilão Reverso, nos termos do item (7) abaixo.
- 4. Manifestação de Interesse para Participação no Leilão Reverso.** Os Credores Quirografários que tiverem interesse em participar do Leilão Reverso e cumprirem todos os requisitos previstos no item (2) acima deverão realizar o cadastro mediante preenchimento e envio de formulário de manifestação de interesse e habilitação (“Formulário de Habilitação”), o qual está disponível no endereço eletrônico <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/grupo-americanas/Indicação> e <https://ri.americanas.io/recuperacao-judicial/leilao->

reverso/ encaminhando-o para o e-mail leilaoreverso@psvar.com.br, até o dia 26 de abril de 2024 (“Credor(es) Habilitante(s)”).

5. Formulário de Habilitação. O Formulário de Habilitação deverá conter as informações e campos necessários para que o Credor Habilitante: (i.a) apresente os documentos que comprovem (*i.a.1*) os poderes do signatário do Formulário de Habilitação para representação do Credor Habilitante, incluindo cópias dos atos societários necessários e de instrumentos de representação e, quando aplicável, observado o disposto no item (5.1) abaixo, sendo dispensada a apresentação de traduções juramentadas para documentos em língua estrangeira e bastando, para instrução do Formulário de Habilitação, a apresentação das respectivas traduções simples, e (*1.a.2*) no caso dos Credores Financeiros Mercado de Capitais, a comunicação ao respectivo Agente Fiduciário/Securitizadora, conforme aplicável, indicando expressamente seu interesse em participar individualmente do leilão reverso e a quantidade exata de títulos (debêntures ou CRAs) que serão ofertados no âmbito do Leilão Reverso, ou (i.b) aproveite a documentação outrora apresentada ao administrador judicial para fins de participação em AGC ou para fins de individualização de seu Crédito Financeiro Mercado de Capitais, caso aplicável; (ii) inclua seus dados de contato (telefone, e-mail e endereço físico) e dados bancários para pagamento (Banco, agência, conta corrente, PIX, CNPJ/CPF, nome do Favorecido, IBAN (quando aplicável) e Swift/BIC (quando aplicável)), sendo certo que o Credor Financeiro Mercado de Capitais deverá também incluir os dados de contato de seu Agente Fiduciário/Securitizadora, conforme aplicável, e a conta custódia dentro do sistema de liquidação e negociação dos títulos; (iii) informe o montante total de Créditos Quirografários de sua titularidade e, no caso dos Credores Financeiros Mercado de Capitais, apresente os documentos comprobatórios da titularidade de tais Créditos Quirografários; (iv) declare ter conhecimento e concordar com o Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia previsto na **Cláusula 11.3** e subitens do Plano de Recuperação Judicial; (v) indique precisamente o montante (parcial ou total) do seu Crédito Quirografário que será oferecido para participação no Leilão Reverso, sendo certo que, caso o Credor Habilitante seja titular de Créditos Financeiros Mercado de Capitais, o Credor Habilitante deverá indicar uma quantidade inteira de títulos que será oferecida no Leilão Reverso, acompanhada do extrato de custódia expedido pelo custodiante ou entidade registradora dos ativos (ex: extrato da B3 com data posterior à Data de Homologação do PRJ), não sendo possível indicar quantidades fracionadas (“Crédito Ofertado”); (vi) indique precisamente o percentual de desconto sobre o Crédito Ofertado para participação no Leilão Reverso, que deverá ser uniforme para integralidade do Crédito Ofertado, desde que não inferior ao Desconto Mínimo (“Deságio Ofertado”).

5.1 Cada Credor Financeiro que seja titular de Créditos Financeiros Mercado de Capitais e que deseje participar no Leilão Reverso, deverá preencher e enviar o Formulário de Habilitação de maneira individual e independente, seja ele fundo de investimento, instituição, ou pessoa física ou jurídica de qualquer natureza, de forma direta ou por meio de um representante, observados os termos dos itens (4) e (5) acima, ainda que seu Crédito tenha sido listado na Relação de Credores sob nome do respectivo Agente Fiduciário/ Securitizadora, desde que, conforme aplicável, ele tenha previamente comunicado ao respectivo Agente Fiduciário/ Securitizadora a intenção de participar no Leilão Reverso. Para fins de clareza, (i) a manifestação de interesse e habilitação para participação no Leilão Reverso vinculará apenas os valores dos Créditos Financeiros Mercado de Capitais de titularidade do respectivo Credor Financeiro; e (ii) os Credores Financeiros Mercado de Capitais poderão participar do Leilão Reverso independentemente de terem individualizado os seus Créditos Financeiros Mercado de Capitais para fins de votação em AGC nos termos do Edital de Desmembramento dos Credores Investidores de Títulos de Dívida de Emissão do Grupo Americanas (ID nº 67799726), desde que observado o procedimento de habilitação previsto neste Edital.

5.2 **Restrição de Negociação.** Sem prejuízo do quanto disposto nas decisões proferidas pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e nas Assembleias de Debenturistas (“AGDs”) de cada emissão acerca do bloqueio das negociações das debêntures no mercado secundário, os Credores Financeiros Mercado de Capitais não poderão alienar, ceder, onerar ou de qualquer forma transferir os títulos objeto dos Créditos Ofertados até: (i) caso sejam considerados Credores Vencedores, nos termos do item 7 abaixo, até o pagamento das Propostas Vencedoras; ou (ii) caso não sejam considerados Credores Vencedores, até a divulgação dos Credores Vencedores nos autos da Recuperação Judicial, nos termos do item 7 abaixo, salvo na hipótese de verificação de qualquer Condição Resolutiva prevista na Cláusula 9.1 do Plano durante o referido período de restrição de negociação.

6. **Confirmação sobre Habilitação.** Após o envio dos Formulários de Habilitação e a conclusão do procedimento de habilitação, o I. Administrador Judicial deverá analisar a conformidade dos Formulários de Habilitação apresentados e a completude dos documentos e informações indicados no item (5) acima. Caso o I. Administrador Judicial considere a documentação enviada pelo Credor Habilitante em seu Formulário de Habilitação incompleta, o I. Administrador Judicial informará o Credor Habilitante respectivo quais são as pendências documentais e concederá prazo de 2 (dois) dias para que o Credor

Habilitante possa sanar as pendências informadas pelo I. Administrador Judicial. Caso o Credor Habilitante não sane todas as pendências indicadas pelo I. Administrador Judicial dentro do prazo estipulado, a participação do Credor Habilitante no Leilão Reverso será indeferida, sendo certo que referido indeferimento da participação no Leilão Reverso não afetará o recebimento dos Créditos Quirografários de titularidade do Credor Habilitante nos termos da opção válida e tempestivamente escolhida para pagamento de seus Créditos Quirografários, conforme previsto nas Cláusulas 6.2 e subcláusulas do Plano de Recuperação Judicial. Após o decurso do prazo indicado acima para saneamento de eventuais pendências, o I. Administrador Judicial deverá apresentar uma lista nos autos da Recuperação Judicial até o dia **13 de maio de 2024** contendo os nomes dos Credores Habilitantes aptos a participarem do Leilão Reverso (“Credores Habilitados”).

7. Resultado do Leilão Reverso. Será(ão) considerado(s) vencedor(es) do Leilão Reverso (“Credor(es) Vencedor(es)”) o(s) Credor(es) Habilitado(s) que apresentar(em) o maior Deságio Ofertado sobre o valor de seu Crédito Ofertado, observado o disposto nas **Cláusulas 6.2.2.6, 6.2.2.7, 6.2.2.8 e 6.2.2.9** do Plano de Recuperação Judicial e os demais requisitos e condições previstos neste Edital (“Proposta(s) Vencedora(s)”). Ao final do Leilão Reverso, o I. Administrador Judicial proclamará a(s) Proposta(s) Vencedora(s) e deverá apresentar, até o dia **27 de maio de 2024**, nos autos da Recuperação Judicial, uma relação contendo o resultado do Leilão Reverso, contendo a cascata final de pagamentos com base nos termos de cada uma das propostas apresentadas e o valor total dos Créditos Ofertados que serão quitados até o limite do Valor do Leilão Reverso (“Razões de Rateio”). A Companhia deverá informar aos Agentes Fiduciários as Razões de Rateio dos Credores Financeiros Mercado de Capitais que tiverem sido contemplados no Leilão Reverso.

8. Regras de Rateio. Caso mais de um Credor Quirografário seja declarado um Credor Vencedor titular de uma Proposta Vencedora do Leilão Reverso (i.e. tenham apresentado lance idêntico com o maior Deságio Ofertado sobre os Créditos Ofertados), e caso o Valor do Leilão Reverso não seja suficiente para pagamento integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do Leilão Reverso) de todas as Propostas Vencedoras, o pagamento antecipado deverá ser realizado de forma *pro rata* às Propostas Vencedoras do Leilão Reverso em razão de terem oferecido o mesmo Deságio ofertado, observado o Desconto Mínimo e, em todo caso, limitado ao saldo dos respectivos Créditos Ofertados.

9. Na hipótese de existir algum saldo remanescente do Valor do Leilão Reverso após o efetivo pagamento integral (considerando os descontos oferecidos no âmbito do respectivo Leilão Reverso) de todas as Propostas Vencedoras no Leilão Reverso nos termos da **Cláusula 6.2.2.6** do Plano de

Recuperação Judicial, o respectivo saldo remanescente do Valor do Leilão Reverso será utilizado pelas Recuperandas para pagamento dos Créditos Quirografários ofertados pelos demais proponentes, obedecida a cascata de pagamento das Razões de Rateio e de forma *pro rata*, em caso de empate.

10. Pagamento(s) da(s) Proposta(s) Vencedora(s). As Recuperandas deverão efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Proposta(s) Vencedora(s) e dos demais Créditos Ofertados, observadas as Razões de Rateio, até a Data de Fechamento – Opção de Reestruturação II, sendo certo que, no caso dos Credores Financeiros Mercado de Capitais, mediante o pagamento do Leilão Reverso, os títulos contemplados nas Propostas Vencedoras são, por força deste Edital, transferidos para as Recuperandas que, por este Edital, se obrigam a: (i) fazer com que tais títulos não sejam considerados como títulos em circulação, e deixem de fazer jus a qualquer tipo de pagamento ou rateio que venha a ser feito na emissão; (ii) adotar todas as medidas necessárias para o cancelamento dos títulos adquiridos; e (iii) se abster de receber qualquer eventual valor em razão dos títulos adquiridos.

11. Pagamento do Saldo dos Créditos Quirografários. Após o pagamento de todos os Credores Quirografários vencedores do Leilão Reverso, observadas as Razões de Rateio, eventuais saldos remanescentes dos Créditos Ofertados que não forem integralmente contemplados no Leilão Reverso serão pagos nos termos da opção escolhida pelos respectivos Credores Quirografários para pagamento de seus Créditos Quirografários, nos termos das respectivas Cláusulas do Plano de Recuperação.

12. Saldo Leilão Reverso Não Utilizado. Na hipótese de (i) não existir um vencedor, e observadas as condições previstas na **Cláusula 6.2.2.6** do Plano de Recuperação Judicial, ou (ii) ainda existir algum saldo remanescente do Valor do Leilão Reverso após o efetivo pagamento dos Créditos Ofertados de todos os participantes do Leilão Reverso que observaram o Desconto Mínimo, observado o disposto nas **Cláusulas 6.2.2.7 e 6.2.2.8** do Plano de Recuperação Judicial e nos itens (8) a (10) acima, o respectivo saldo do Valor do Leilão Reverso ("Saldo Leilão Reverso Não Utilizado") deverá integrar os Recursos Destinados à Recompra e ser específica e obrigatoriamente utilizado pelas Recuperandas para pagamento de eventual Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II nos termos da **Cláusula 6.2.6.4** do Plano de Recuperação Judicial, devendo o referido Saldo do Valor do Leilão Reverso Não Utilizado ser atualizado pela variação acumulada (desde que positiva) do IPCA desde a data de realização do Leilão Reverso até o seu efetivo desembolso pelas Recuperandas para o pagamento de eventual Saldo Remanescente Créditos Quirografários Opção II nos termos da **Cláusula 6.2.6.4** do Plano de Recuperação Judicial.

13. Base do Leilão Reverso. O valor do Crédito Quirografário a ser considerado para fins de oferta no contexto do Leilão Reverso deverá sempre corresponder ao montante integral (ou parte dele) constante da Relação de Credores ou, quando aplicável, na Relação de Credores - Pagamentos, sem aplicação de deságio ou de qualquer outro efeito decorrente das opções de reestruturação e demais formas de novação dos Crédito Quirografários previstas no Plano.

14. Credores Financeiros titulares de Créditos Financeiros Mercado de Capitais lastreados em títulos de dívida negociados no exterior (*senior notes/bonds*). Respeitados os prazos previstos neste Edital, a fim de dar cumprimento ao item (c) da parte final da Decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial (ID de nº 103114214) e, assim, observar os requisitos operacionais e legais aplicáveis aos títulos de dívida negociados no exterior (*senior notes/bonds*), a habilitação dos Credores Financeiros titulares de Créditos Financeiros Mercado de Capitais lastreados em tais títulos dar-se-á por meio de sítio eletrônico específico (www.dfking.com/americanas), conduzido pelo agente especializado **D.F. King & Co., Inc.**, o qual entregará à ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA o relatório contendo a relação de créditos habilitados relativos aos títulos de dívida negociados no exterior (*senior notes/bonds*) e os respectivos percentuais de desconto ofertados.

Este Edital deverá ser interpretado em conjunto com os termos e condições do Plano de Recuperação Judicial. Em caso de qualquer divergência entre o disposto neste Edital e o previsto no Plano de Recuperação Judicial, o Plano de Recuperação Judicial prevalecerá.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital, o qual será trasladado para o processo nº 0803087-20.2023.8.19.0001 e publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e afixado no lugar de costume, na forma da Lei.